



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Altera a redação do Anexo 1.30 da Lei Municipal nº 1.767, de 25 de janeiro de 2025 - Plano de Classificação de Cargos do Município de Estação, referente aos requisitos para provimento do cargo de Agente de Controle e Prevenção às Endemias.

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constantes no Anexo 1.30, da Lei Municipal nº 1.767, de 14 de janeiro de 2025, vigorando como segue:

ANEXO 1.30

CARGO: Agente de Controle e Prevenção às Endemias

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

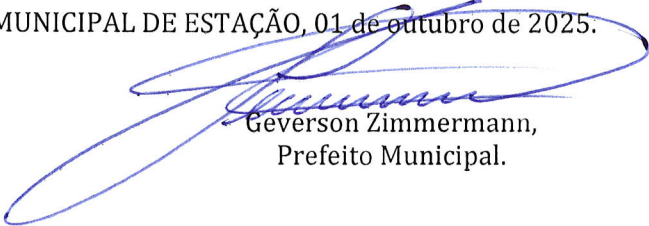
- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo e atendimento das disposições da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas posteriores alterações.*
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "B";*
- c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.*

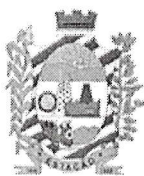
(...)

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do requisito para provimento constante no artigo 1º desta Lei, os Agentes de Controle e Prevenção às Endemias que se encontram no exercício do cargo na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 01 de outubro de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

ANEXO 1.30

CARGO: Agente de Controle e Prevenção às Endemias
PADRÃO: 05-A

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o levantamento de pontos estratégicos de sua área para que estes sejam cadastrados; realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos; identificar e inspecionar criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores; eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre as doenças, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; comunicar ao superior imediato os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a função.

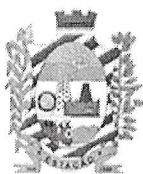
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo e atendimento das disposições da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas posteriores alterações.
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "B";
- c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Estação, 01 de outubro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para análise e deliberação desta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que propõe a alteração da redação do Anexo 1.30 da Lei Municipal nº 1.767, de 25 de janeiro de 2025 - Plano de Classificação de Cargos do Município de Estação, referente aos requisitos para provimento do cargo de Agente de Controle e Prevenção às Endemias.

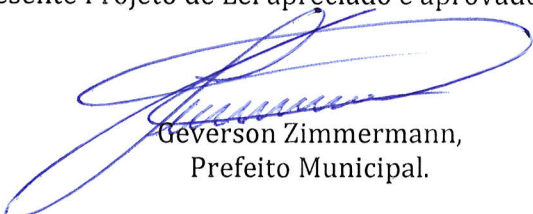
Referida proposta justifica-se em função da alteração do artigo 7º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, imposta pela Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que incluiu como requisito para provimento do cargo de Agente de Controle e Prevenção às Endemias “ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas”.

Tal medida se faz necessária e mostra-se urgente, tendo em vista que há concurso público para provimento de uma vaga deste cargo em andamento, encontrando-se, no momento, em fase de inscrições, sendo que a adequação da lei municipal à legislação federal deve ser realizada para atendimento de orientação do Tribunal de Consta do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS de parametrização da legislação municipal e federal que regulamentam a função de Agente de Controle e Prevenção às Endemias.

O requisito passa a ser exigido para os servidores que vierem a ingressar no cargo público, sendo dispensado para os que já o titulam.

Por fim, destaca-se que já há a obrigatoriedade de curso de formação inicial no cargo de Agente Comunitário de Saúde, cuja oferta dar-se-á aos aprovados em Concurso Público pela Prefeitura Municipal de Estação.

Contando com a costumeira atenção dessa Câmara de Vereadores, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.